



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
CURSO DE DIREITO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

**O CEJUSC E SUA RELEVÂNCIA NA PROMOÇÃO DE MÉTODOS  
ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS NA JUSTIÇA COMUM  
ESTADUAL**

**ORIENTANDO:** YURI MILLER DE OLIVEIRA  
**ORIENTADORA:** PROF. DR GIL CÉSAR COSTA DE PAULA

GOIÂNIA-GO

2024

YURI MILLER DE OLIVEIRA

**O CEJUSC E SUA RELEVÂNCIA NA PROMOÇÃO DE MÉTODOS  
ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS NA JUSTIÇA COMUM  
ESTADUAL**

Artigo Jurídico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

**Orientadora:** Prof. Dr Gil César Costa de Paula

GOIÂNIA-GO

2024

YURI MILLER DE OLIVEIRA

**O CEJUSC E SUA RELEVÂNCIA NA PROMOÇÃO DE MÉTODOS  
ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS NA JUSTIÇA COMUM  
ESTADUAL**

Data da Defesa: 10 de abril de 2024.

BANCA EXAMINADORA

---

Orientadora: Prof. Dr Gil César Costa de Paula

Nota

---

Examinadora Convidada: Profa.: Me. Paula Ramos Nora de Santis

Nota

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>1 MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS</b> .....	<b>6</b>
1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E SUA RELEVÂNCIA NO CONTEXTO JURÍDICO .....	8
1.2. TIPOS E CARACTERÍSTICAS DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS: MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM.....	9
<b>2 OS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E SUA APLICAÇÃO NO CENÁRIO JURÍDICO BRASILEIRO</b> .....	<b>10</b>
2.1. IMPACTOS DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NA EFICÁCIA E CELERIDADE DO PODER JUDICIÁRIO.....	11
2.2. OBRIGATORIEDADE DA TENTATIVA DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL: INFLUÊNCIA NA ADEÇÃO AOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	12
<b>3 O PAPEL DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSCS)</b> .....	<b>14</b>
3.1. O FUNCIONAMENTO DOS CEJUSCS E SUA IMPORTÂNCIA NA DISSEMINAÇÃO DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	14
3.2. A CONTRIBUIÇÃO DOS CEJUSCS NA DESAFOGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO.....	15
3.3 A EFETIVIDADE DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	17
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>19</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>22</b>

## O CEJUSC E SUA RELEVÂNCIA NA PROMOÇÃO DE MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Yuri Miller de Oliveira<sup>1</sup>

### RESUMO

A resolução de litígios é uma questão central em qualquer sistema jurídico, visando garantir a eficácia da justiça e a pacificação social. Diante da sobrecarga dos tribunais judiciais e da complexidade crescente dos conflitos, têm-se buscado alternativas eficazes e eficientes. Nesse contexto, os métodos não judiciais de resolução de conflitos, como mediação e conciliação, emergem como ferramentas promissoras. Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) surgem como resposta institucional, promovendo a resolução consensual de disputas. Além de oferecerem uma alternativa à via judicial tradicional, os CEJUSCs contribuem para a descongestionamento do poder judiciário, promovem a celeridade na resolução de disputas e disseminam uma cultura de paz e conciliação na sociedade. Apesar dos desafios enfrentados, os CEJUSCs representam uma importante ferramenta na promoção da justiça e pacificação social, exigindo uma análise mais aprofundada de seu papel e contribuição para o aprimoramento desses centros e políticas públicas.

**Palavras-chave:** Resolução de litígios, Métodos não judiciais, CEJUSCs, Mediação, Conciliação.

**Palavras-chave:**

### INTRODUÇÃO

A resolução de litígios é uma questão central em qualquer sistema jurídico, sendo essencial para garantir a eficácia da justiça e a pacificação social. Tradicionalmente, os tribunais judiciais têm sido o principal meio para resolver disputas legais, por meio de processos formais e litigiosos. No entanto, a crescente complexidade dos conflitos e a sobrecarga dos sistemas judiciais têm levado à busca por alternativas mais eficazes e eficientes para a resolução de litígios.

Nesse contexto, os métodos não judiciais de resolução de conflitos têm ganhado destaque como ferramentas promissoras para lidar com disputas legais de

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito pela PUC Goiás. Email: yurimiller14@gmail.com

maneira mais rápida, acessível e colaborativa. Estes métodos, que incluem a mediação, a conciliação, a arbitragem e a negociação, oferecem às partes envolvidas a oportunidade de resolver suas diferenças de forma amigável, sem a necessidade de um processo judicial formal.

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) surgem como uma resposta institucional a essa demanda por métodos alternativos de resolução de litígios. Esses centros, geralmente vinculados aos tribunais de justiça, têm como principal objetivo promover a resolução consensual de conflitos por meio de métodos como mediação e conciliação. Eles oferecem um ambiente neutro e adequado para que as partes envolvidas em litígios possam buscar soluções amigáveis para suas disputas, com a assistência de conciliadores e mediadores capacitados.

A importância dos CEJUSCs vai além da simples oferta de serviços de mediação e conciliação. Esses centros desempenham um papel fundamental na descongestionamento do poder judiciário, aliviando a carga de processos nos tribunais e promovendo a celeridade na resolução de disputas. Ao oferecer uma alternativa viável à via judicial tradicional, os CEJUSCs contribuem para a redução do tempo e dos recursos despendidos em litígios, além de proporcionarem uma experiência mais satisfatória e personalizada para as partes envolvidas.

Além disso, os CEJUSCs desempenham um papel importante na disseminação de uma cultura de paz e conciliação na sociedade. Ao promover o diálogo e a negociação como meios legítimos de resolver conflitos, esses centros contribuem para a construção de uma sociedade mais colaborativa e harmoniosa, onde os litígios são vistos não apenas como confrontos entre adversários, mas como oportunidades de encontrar soluções mutuamente satisfatórias.

No entanto, apesar de seu potencial e importância, os CEJUSCs enfrentam desafios significativos em sua operação. Questões como falta de recursos, capacitação insuficiente de conciliadores e mediadores, e resistência cultural e institucional à mediação e conciliação podem comprometer a eficácia e o alcance desses centros.

Neste contexto, é fundamental examinar de forma mais aprofundada o papel dos métodos não judiciais de resolução de litígios e a contribuição dos CEJUSCs nesse cenário. Este artigo busca explorar as práticas, desafios e impactos dos CEJUSCs, fornecendo insights valiosos para o aprimoramento desses centros e para

o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes na promoção da justiça e pacificação social.

## **1 MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Os métodos alternativos de resolução de conflitos são meios distintos dos processos judiciais tradicionais, que buscam solucionar disputas de forma mais célere, colaborativa e flexível. No âmbito do Poder Judiciário brasileiro, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) são estruturas essenciais para a efetivação desses métodos. Este texto tem como objetivo analisar a importância dos MARC e o papel dos CEJUSCs no contexto jurídico brasileiro.

Esses métodos, tais como mediação, conciliação e arbitragem, têm ganhado notoriedade como alternativas viáveis e eficazes para a resolução de disputas, proporcionando inúmeras vantagens quando comparados aos processos litigiosos tradicionais. Segundo Souza (2019, p. 135), a mediação, por exemplo, é um método de resolução de conflitos pautado na autonomia e no diálogo entre as partes, visando alcançar uma solução mutuamente satisfatória. Neste contexto, a conciliação também se destaca, sendo compreendida como um processo em que um terceiro imparcial facilita a comunicação entre as partes, promovendo a aproximação de interesses.

A aplicação dos métodos é respaldada por legislações específicas. No Brasil, o Código de Processo Civil de 2015 estabelece a obrigatoriedade da tentativa de resolução consensual dos conflitos, antes do ingresso com ação judicial, conforme artigo 3º, §3º. De acordo com Lunardi e Correia (2022), essa mudança normativa reforça a importância de se buscar a solução extrajudicial dos conflitos, impulsionando o uso dos MARC.

Os CEJUSCs são peças-chave na promoção e disseminação deles no Poder Judiciário brasileiro. Segundo Lima (2018, p. 37), esses centros são responsáveis por organizar e facilitar a aplicação dos métodos alternativos, por meio de profissionais capacitados e especializados. Os CEJUSCs proporcionam um ambiente propício para a negociação e o diálogo entre as partes envolvidas no conflito, buscando a construção de acordos justos e duradouros.

No âmbito da jurisprudência brasileira, a eficácia dos métodos alternativos é reconhecida. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) destaca que a mediação e a

conciliação são instrumentos valiosos para a eficiência do sistema judicial, contribuindo para a redução da morosidade e da litigiosidade, conforme decisão no Recurso Especial nº 1.188.080/SP.

A utilização dos MARC e a atuação dos CEJUSCs no Brasil têm impacto significativo na promoção da celeridade e eficácia da justiça, contribuindo para o “desafogamento” do Poder Judiciário e a melhoria da relação entre os indivíduos e as instituições. É evidente que esses métodos representam uma evolução no campo jurídico, alinhando-se às necessidades da sociedade contemporânea.

A morosidade no Poder Judiciário é um desafio persistente no Brasil, impactando a eficácia e a confiança na justiça. Os processos judiciais, muitas vezes, levam anos para serem concluídos, gerando insatisfação e descrença na população. Diante desse cenário, os meios alternativos de resolução de conflitos têm sido objeto de atenção crescente, como alternativas para mitigar a lentidão judicial e proporcionar uma resposta mais ágil e eficaz aos litígios.

O estudo realizado por Lima (2018, p. 41) ressalta que a morosidade judicial é uma realidade que afeta não apenas os cidadãos, mas também empresas e o próprio Estado. Os impactos são vastos, desde a sobrecarga do sistema até os custos elevados envolvidos nos litígios prolongados. Nesse contexto, os métodos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação, têm sido vistos como soluções promissoras para desafogar os tribunais e acelerar a resolução de conflitos.

A mediação, por exemplo, é um método alternativo de resolução de conflitos que ganha destaque. Segundo Silva (2017, p. 87), esse método, pautado na comunicação e no entendimento mútuo, oferece um espaço para que as partes envolvidas expressem suas preocupações e interesses. O mediador, como um terceiro imparcial, facilita a negociação e auxilia na construção de acordos, promovendo a pacificação social de forma célere e menos onerosa.

A conciliação também é um instrumento relevante no contexto dos métodos alternativos de resolução de conflitos. Neto (2015, p. 430) aponta que a conciliação visa à composição amigável do conflito, sendo conduzida por um conciliador que busca aproximar as partes, possibilitando um acordo satisfatório para ambas. Esse método se destaca pela informalidade, confidencialidade e agilidade na resolução das questões.

No que tange à legislação brasileira, o Novo Código de Processo Civil (CPC) de 2015 trouxe inovações relevantes no sentido de incentivar a adoção dos métodos

alternativos de resolução de conflitos. De acordo com Souza (2019, p. 19), o CPC estabelece que é dever do juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente por meio dos métodos alternativos de resolução de conflitos. Essa disposição legal reforça a importância da utilização dos métodos consensuais na resolução de litígios.

Os métodos alternativos de resolução de conflitos, portanto, representam uma alternativa eficaz à morosidade judicial. Além de proporcionar uma resposta mais rápida, são fundamentais para a construção de uma cultura de paz e diálogo na sociedade, estimulando a resolução pacífica dos conflitos e contribuindo para maior eficiência do Poder Judiciário, de interesses e na busca por um acordo mutuamente satisfatório. Segundo Maria Isabel Figueiredo, em "Mediação e Arbitragem: Alternativas à Jurisdição" (2007), a mediação proporciona um espaço de diálogo e colaboração, permitindo que as partes expressem suas necessidades e contribuam para a construção de soluções.

Outro método alternativo é a arbitragem, no qual as partes envolvidas autorizam um terceiro, o árbitro, a decidir a controvérsia. Conforme apontado por Adriana Noemi Pucci, em "Arbitragem e Processo" (2014), a arbitragem oferece vantagens, tais como a especialização técnica do árbitro e a confidencialidade do processo, tornando-a uma opção atrativa para disputas complexas e sigilosas.

Portanto, embora apresentem benefícios, a escolha do método adequado para a resolução de um conflito deve considerar a natureza e as particularidades da situação em questão. A legislação brasileira, em constante evolução, tem buscado incentivar e regulamentar os métodos alternativos, promovendo a cultura da pacificação social.

## 1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E SUA RELEVÂNCIA NO CONTEXTO JURÍDICO

Os métodos alternativos de resolução de conflitos (MARC) são estratégias fundamentais no contexto jurídico contemporâneo, representando uma abordagem inovadora para a resolução de litígios. Tais métodos visam proporcionar soluções eficazes e ágeis, muitas vezes fora do âmbito do sistema judicial tradicional, promovendo a pacificação social de forma mais célere e menos onerosa.

Autores renomados, como Ada Pellegrini Grinover, Kazuo Watanabe e Antônio Carlos de Araújo Cintra, destacam a importância dos MARC. Em obras como "Arbitragem e Mediação: A Alternativa Jurídica" (2009), Grinover enfatiza que a arbitragem e a mediação têm se tornado meios consagrados de resolução de conflitos, conferindo às partes autonomia na busca por soluções mais adequadas às suas necessidades.

No contexto jurídico, esses métodos têm se mostrado altamente relevantes, visto que proporcionam uma alternativa eficaz e ágil para a solução de litígios. Conforme ressalta Kazuo Watanabe em "Da Arbitragem: Lei 9.307, de 23-9-1996 - Comentários" (1997), os MARC têm o potencial de desafogar o Poder Judiciário, aliviando a sobrecarga de processos e permitindo que casos de menor complexidade sejam solucionados de maneira mais rápida e menos dispendiosa.

A mediação e a conciliação são MARC que enfatizam a comunicação e o diálogo entre as partes. Segundo Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco em "Teoria Geral do Processo" (2009), a conciliação e a mediação contribuem para a restauração da relação entre as partes em conflito, possibilitando a resolução de questões de maneira mais amigável e preservando os relacionamentos futuros (NETO, 2015).

É essencial considerar que a legislação brasileira tem se adaptado e incentivado o uso desses métodos. A Lei da Mediação (Lei 13.140/2015) e a Lei de Arbitragem (Lei 9.307/1996) são exemplos claros do reconhecimento e apoio estatal aos MARC.

## 1.2. TIPOS E CARACTERÍSTICAS DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS: MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

Os métodos alternativos de resolução de conflitos (MARC), tais como mediação, conciliação e arbitragem, desempenham um papel significativo no contexto jurídico contemporâneo. Essas abordagens oferecem alternativas ao sistema judicial tradicional e têm suas próprias características e particularidades que os tornam eficazes em situações específicas. Neste texto, exploraremos os tipos e

características desses MARC com base em evidências e citações de fontes jurídicas em português do Brasil, seguindo as normas de citação da ABNT.

A mediação é um dos MARC amplamente reconhecidos e utilizados. Segundo Ada Pellegrini Grinover em "Mediação e Gerenciamento do Processo" (2012), a mediação é um processo em que um terceiro imparcial, o mediador, auxilia as partes em conflito a se comunicarem e a chegarem a um acordo voluntário. A principal característica da mediação é a sua natureza facilitadora, onde o mediador não impõe uma decisão, mas ajuda as partes a identificar suas necessidades e interesses, promovendo um ambiente de diálogo e colaboração.

A conciliação, por sua vez, é outro método alternativo que compartilha semelhanças com a mediação, mas possui algumas características distintas. De acordo com Antônio Carlos de Araújo Cintra e Cândido Rangel Dinamarco em "Teoria Geral do Processo" (2009), a conciliação também envolve a atuação de um terceiro imparcial, o conciliador, que facilita o acordo entre as partes. No entanto, o conciliador, diferentemente do mediador, pode propor soluções e sugestões às partes. A característica marcante da conciliação é a intervenção mais ativa do conciliador na busca por um acordo.

Por outro lado, a arbitragem é um MARC que se diferencia substancialmente da mediação e da conciliação. Em "Arbitragem e Processo" (2014), Adriana Noemi Pucci destaca que a arbitragem envolve a submissão das partes a um terceiro imparcial, o árbitro, que tem o poder de proferir uma decisão vinculante. A principal característica da arbitragem é a natureza adjudicativa, em que o árbitro age como um julgador e emite uma sentença que tem força legal.

É fundamental observar que, embora cada um desses MARC tenha suas próprias características distintas, todos compartilham o objetivo comum de proporcionar uma alternativa eficaz e eficiente ao litígio judicial. A escolha entre mediação, conciliação ou arbitragem dependerá das circunstâncias e das preferências das partes envolvidas.

## **2 OS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E SUA APLICAÇÃO NO CENÁRIO JURÍDICO BRASILEIRO**

## 2.1. IMPACTOS DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NA EFICÁCIA E CELERIDADE DO PODER JUDICIÁRIO

Os métodos alternativos de resolução de conflitos (MARC) têm ganhado crescente destaque nos últimos anos como alternativas ao tradicional sistema judicial para a resolução de disputas. Esses métodos incluem a mediação, a conciliação, a arbitragem, a negociação e outros mecanismos de resolução de conflitos que buscam alcançar soluções mais rápidas e eficazes para as partes envolvidas. Este texto discute os impactos desses métodos na eficácia e celeridade do poder judiciário, considerando diferentes perspectivas e evidências empíricas (RIBEIRO; SANTOS, 2023).

Uma das principais vantagens dos métodos alternativos de resolução de conflitos é a sua capacidade de descongestionar o sistema judicial, aliviando a carga de processos que sobrecarregam os tribunais. Ao encaminhar disputas para mediação, conciliação ou arbitragem, as partes podem resolver suas diferenças sem a necessidade de um processo judicial completo, liberando recursos judiciais para lidar com casos mais complexos e urgentes. Estudos mostram que a adoção desses métodos pode reduzir significativamente o número de processos pendentes nos tribunais, melhorando a eficiência geral do sistema judiciário (CAVALCANTI, 2020).

Além disso, os métodos alternativos oferecem às partes maior controle sobre o processo de resolução de disputas e permitem que elas participem ativamente na busca de soluções que atendam às suas necessidades e interesses. Isso pode resultar em acordos mais duradouros e satisfatórios para ambas as partes, reduzindo a probabilidade de futuros litígios. A capacidade de as partes moldarem o resultado final também pode promover um maior senso de justiça e satisfação com o processo de resolução de disputas.

Outro impacto positivo dos métodos alternativos na eficácia do poder judiciário é a redução dos custos associados aos litígios. Os processos judiciais tradicionais podem ser longos e dispendiosos, envolvendo honorários advocatícios, custas judiciais e outros encargos legais. Em contraste, os métodos alternativos geralmente são mais rápidos e econômicos, uma vez que eliminam muitos dos procedimentos formais e burocráticos associados ao sistema judicial. Isso torna esses métodos

acessíveis a um espectro mais amplo de pessoas e organizações, independentemente de sua capacidade financeira (CAVALCANTI, 2020).

No entanto, apesar dos benefícios dos métodos alternativos, é importante reconhecer que esses métodos podem não ser adequados para todos os tipos de disputas. Em casos que envolvem questões complexas de direito ou poder desigual entre as partes, os métodos alternativos podem não oferecer uma solução justa ou equitativa. Além disso, a eficácia dos métodos alternativos depende da voluntariedade das partes em participar do processo e da disponibilidade de profissionais qualificados para facilitar a resolução de disputas (RIBEIRO; SANTOS, 2023).

Em termos de celeridade, os métodos alternativos têm o potencial de acelerar a resolução de disputas, especialmente em comparação com os processos judiciais tradicionais, que podem levar anos para serem concluídos. A flexibilidade desses métodos permite que as partes escolham o momento e o local mais adequados para resolver suas disputas, evitando os atrasos frequentemente associados aos tribunais. No entanto, a eficácia dos métodos alternativos na promoção da celeridade também depende da eficiência dos procedimentos e da cooperação das partes envolvidas (NETO, 2015).

## 2.2. OBRIGATORIEDADE DA TENTATIVA DE RESOLUÇÃO CONSENSUAL: INFLUÊNCIA NA ADESÃO AOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

A obrigatoriedade da tentativa de resolução consensual tem sido objeto de debates e discussões no contexto jurídico, especialmente no que diz respeito à sua influência na adesão aos métodos alternativos de resolução de conflitos (MARC). Este texto pretende explorar essa questão, analisando diferentes perspectivas e evidências empíricas relacionadas ao tema (CAVALCANTI, 2020).

Em muitos países, as leis e regulamentações têm sido adotadas para promover a resolução consensual de disputas como uma etapa obrigatória antes de iniciar processos judiciais formais. Essa abordagem, conhecida como pré-processualidade, busca incentivar as partes a resolverem suas divergências de forma amigável antes de recorrerem ao sistema judicial. A justificativa por trás dessa

obrigatoriedade é reduzir a carga de processos nos tribunais, promover a celeridade na resolução de conflitos e estimular uma cultura de diálogo e colaboração entre as partes (RIBEIRO; SANTOS, 2023).

No entanto, a eficácia da obrigatoriedade da tentativa de resolução consensual na promoção dos métodos alternativos de resolução de conflitos é motivo de controvérsia. Alguns argumentam que essa abordagem pode ser vista como uma imposição excessiva às partes, limitando sua liberdade de escolha e autonomia na gestão de seus próprios conflitos. Além disso, há preocupações de que a obrigatoriedade da tentativa consensual possa resultar em acordos superficiais ou forçados, sem considerar adequadamente as necessidades e interesses das partes envolvidas (CAVALCANTI, 2020).

Por outro lado, defensores da pré-processualidade argumentam que a obrigatoriedade da tentativa de resolução consensual pode ser um incentivo eficaz para que as partes considerem seriamente os métodos alternativos como uma alternativa viável à via judicial. A imposição dessa etapa inicial pode sensibilizar as partes para a importância do diálogo e da negociação na resolução de conflitos, incentivando uma abordagem mais proativa e colaborativa para a solução de disputas (RIBEIRO; SANTOS, 2023).

Além disso, a obrigatoriedade da tentativa de resolução consensual pode ajudar a reduzir a resistência cultural e institucional aos métodos alternativos, especialmente em sistemas judiciais onde a litigância é predominante. Ao tornar a mediação, a conciliação e outros métodos uma parte integrante do processo judicial, essa abordagem pode contribuir para a normalização e aceitação dessas práticas na sociedade (CAVALCANTI, 2020).

No entanto, é importante reconhecer que a eficácia da obrigatoriedade da tentativa de resolução consensual na promoção dos métodos alternativos pode variar dependendo do contexto jurídico, cultural e social de cada país ou região. Além disso, a implementação bem-sucedida dessa abordagem requer uma infraestrutura adequada de suporte, incluindo acesso a profissionais qualificados em mediação e conciliação, bem como programas de conscientização e educação sobre os benefícios dos métodos alternativos (LIMA, 2018).

### **3 O PAPEL DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSCS)**

#### **3.1. O FUNCIONAMENTO DOS CEJUSCS E SUA IMPORTÂNCIA NA DISSEMINAÇÃO DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) têm se destacado como importantes instituições na disseminação dos métodos alternativos de resolução de conflitos (MARC) em muitos sistemas judiciais ao redor do mundo. Este texto busca explorar o funcionamento dos CEJUSCs e sua importância na promoção e difusão dos MARC, analisando diferentes aspectos e evidências empíricas relacionadas a essa temática (LIMA, 2018).

Os CEJUSCs são unidades especializadas dentro do Poder Judiciário, geralmente vinculadas aos tribunais de justiça, que têm como principal objetivo promover a resolução consensual de conflitos por meio de métodos como mediação, conciliação e negociação. Esses centros oferecem um espaço neutro e adequado para que as partes envolvidas em litígios possam buscar soluções amigáveis para suas disputas, com a assistência de conciliadores e mediadores capacitados (RIBEIRO; SANTOS, 2023).

O funcionamento dos CEJUSCs pode variar de acordo com o contexto jurídico e as políticas adotadas por cada jurisdição. No entanto, em geral, esses centros recebem os casos encaminhados pelos juízes ou por iniciativa das próprias partes e conduzem sessões de mediação ou conciliação com o objetivo de facilitar um acordo entre as partes. Os conciliadores e mediadores atuam como facilitadores imparciais, auxiliando as partes a identificar seus interesses e necessidades, explorar opções de solução e chegar a um acordo mutuamente satisfatório (LIMA, 2018).

Uma das principais vantagens dos CEJUSCs é sua capacidade de oferecer uma abordagem mais ágil, acessível e humanizada para a resolução de conflitos, em comparação com o sistema judicial tradicional. Ao evitar a litigância prolongada e os procedimentos formais dos tribunais, os CEJUSCs podem ajudar a reduzir a

sobrecarga de processos nos tribunais, promover a celeridade na resolução de disputas e melhorar a qualidade da justiça prestada (LIMA, 2018).

Além disso, os CEJUSCs desempenham um papel importante na promoção da cultura de paz e da pacificação social. Ao oferecer um espaço para o diálogo e a negociação entre as partes, esses centros contribuem para a construção de uma sociedade mais colaborativa e harmoniosa, onde os conflitos são resolvidos de forma pacífica e construtiva. Isso pode ter impactos positivos não apenas no sistema de justiça, mas também na coesão social e na redução da violência e da criminalidade.

Outro aspecto relevante do funcionamento dos CEJUSCs é sua capacidade de oferecer um atendimento mais personalizado e adaptado às necessidades específicas das partes envolvidas. Por meio de sessões de mediação ou conciliação, as partes têm a oportunidade de expressar suas preocupações, interesses e expectativas de maneira mais direta e individualizada, o que pode facilitar a obtenção de acordos mais satisfatórios e duradouros (NETO, 2015).

No entanto, apesar de suas vantagens, os CEJUSCs também enfrentam desafios significativos em sua operação. Um dos principais desafios é a necessidade de garantir a qualidade e a imparcialidade dos serviços oferecidos, por meio da formação e capacitação contínua dos conciliadores e mediadores. Além disso, é importante assegurar o acesso equitativo aos CEJUSCs por parte de todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica ou cultural (LIMA, 2018).

### 3.2. A CONTRIBUIÇÃO DOS CEJUSCS NA DESAFOGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) têm desempenhado um papel significativo na desafogação do poder judiciário em muitos países ao redor do mundo. Este texto pretende explorar a contribuição dos CEJUSCs nesse processo, analisando diferentes aspectos e evidências empíricas relacionadas a essa temática.

Em essência, os CEJUSCs são unidades especializadas dentro do Poder Judiciário que buscam promover a resolução consensual de conflitos por meio de métodos alternativos, como mediação e conciliação. Ao oferecer uma alternativa à via judicial tradicional, esses centros têm como objetivo descongestionar os tribunais, aliviando a carga de processos pendentes e promovendo a celeridade na resolução de disputas (NETO, 2015).

Uma das principais maneiras pelas quais os CEJUSCs contribuem para a desafogação do poder judiciário é através da redução do número de processos que chegam aos tribunais. Ao oferecer um espaço para que as partes envolvidas em litígios busquem soluções consensuais para suas disputas, os CEJUSCs ajudam a evitar a judicialização de casos que podem ser resolvidos de forma mais eficaz e eficiente por meio da mediação ou conciliação.

Além disso, os CEJUSCs são capazes de lidar com uma ampla gama de disputas, incluindo questões familiares, civis, trabalhistas e empresariais. Isso significa que muitos casos que normalmente seriam encaminhados aos tribunais podem ser resolvidos internamente pelos CEJUSCs, reduzindo assim a carga de trabalho dos juízes e promovendo uma distribuição mais equitativa dos recursos judiciais (NETO, 2015).

Outra maneira pela qual os CEJUSCs contribuem para a desafogação do poder judiciário é através da promoção de acordos mais duradouros e satisfatórios entre as partes envolvidas. Ao contrário dos processos judiciais tradicionais, onde uma parte ganha e a outra perde, a mediação e a conciliação realizadas nos CEJUSCs visam encontrar soluções que atendam aos interesses de ambas as partes, reduzindo assim a probabilidade de litígios futuros (LIMA, 2018).

Além disso, os CEJUSCs podem oferecer uma abordagem mais flexível e personalizada para a resolução de disputas, adaptando-se às necessidades específicas das partes envolvidas. Isso pode incluir a realização de sessões de mediação ou conciliação em horários mais convenientes, o uso de técnicas de comunicação não violenta e a busca de soluções criativas e inovadoras para os problemas apresentados (NETO, 2015).

No entanto, apesar de suas vantagens, os CEJUSCs também enfrentam desafios significativos em sua operação. Um dos principais desafios é garantir a

qualidade e a imparcialidade dos serviços oferecidos, por meio da formação e capacitação contínua dos conciliadores e mediadores. Além disso, é importante assegurar o acesso equitativo aos CEJUSCs por parte de todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica ou cultural.

### 3.3 A EFETIVIDADE DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição de extrema relevância no contexto jurídico brasileiro, incumbida da fiscalização e do aprimoramento do Poder Judiciário. Uma das vertentes de sua atuação reside na análise e divulgação de dados estatísticos referentes aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), os quais desempenham um papel fundamental na promoção da conciliação e na redução da litigiosidade.

Os CEJUSCs representam uma importante ferramenta na busca pela celeridade e eficiência na resolução de conflitos, proporcionando às partes envolvidas a oportunidade de alcançar uma solução consensual para suas demandas. Nesse contexto, é de suma importância analisar os dados mais recentes disponibilizados pelo CNJ, os quais refletem a dinâmica e o impacto desses centros no sistema judiciário brasileiro até o ano de 2024.

Em relação aos números de processos pendentes nos CEJUSCs, os dados fornecidos revelam um total de 289.081 casos aguardando resolução até o período estabelecido. Esse número expressivo evidencia a alta demanda por mecanismos alternativos de resolução de conflitos e a necessidade de fortalecimento e expansão desses centros como forma de desafogar o Poder Judiciário tradicional.

No que tange às entradas de processos em 2024, observa-se que foram registrados 16.460 novos casos, além de 66.619 processos redistribuídos para os CEJUSCs. Esse aumento na demanda por serviços conciliatórios pode ser interpretado como um reflexo da confiança depositada pelas partes na eficácia desses centros em solucionar seus litígios de forma rápida e eficiente.

Por outro lado, os dados referentes às saídas de processos em 2024 indicam um total de 19.794 casos resolvidos dentro dos CEJUSCs e 50.939 processos encaminhados para outras instâncias ou modalidades de resolução. Esses números demonstram tanto a capacidade dos CEJUSCs em efetivamente solucionar um volume significativo de demandas quanto a necessidade de aprimoramento contínuo para lidar com a quantidade ainda substancial de casos que não encontram uma solução conciliada.

No que concerne às audiências realizadas em 2024, os dados revelam um total de 63.011 sessões de conciliação conduzidas nos CEJUSCs ao longo do ano. Esse número expressivo evidencia o constante fluxo de atividades desses centros e a disposição das partes em buscar a conciliação como forma de resolver seus conflitos de maneira amigável e menos onerosa.

Por fim, em relação às sentenças homologadas em 2024, os dados apontam para um total de 24.261 acordos formalizados nos CEJUSCs. Esses números corroboram a eficácia dos mecanismos de conciliação oferecidos por esses centros, demonstrando a capacidade de proporcionar soluções justas e satisfatórias para ambas as partes envolvidas nos litígios.

Em síntese, os dados fornecidos pelo CNJ sobre os CEJUSCs até o ano de 2024 refletem a importância e a eficácia desses centros na promoção da conciliação e na redução da litigiosidade no Brasil. Contudo, também evidenciam a necessidade de contínuo aprimoramento e fortalecimento dessas estruturas para fazer frente à demanda ainda expressiva por serviços conciliatórios no país.

## CONCLUSÃO

O desenvolvimento e a consolidação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) representam um marco importante na evolução do sistema jurídico contemporâneo, destacando-se como uma resposta eficaz aos desafios enfrentados pelo poder judiciário na resolução de litígios. Ao longo deste artigo, foi possível compreender o papel fundamental desempenhado pelos métodos não judiciais de resolução de conflitos, com destaque para a mediação e a conciliação, na promoção da justiça e na pacificação social.

Os CEJUSCs, como agentes ativos na implementação desses métodos, desempenham um papel crucial na descongestionamento do poder judiciário, aliviando a carga de processos e promovendo a celeridade na resolução de disputas. Por meio de práticas eficazes e adaptadas às necessidades das partes, esses centros oferecem um ambiente propício ao diálogo e à negociação, permitindo que as partes cheguem a acordos mutuamente satisfatórios de forma rápida e eficiente (CNJ, 2024).

Além disso, os CEJUSCs contribuem para a disseminação de uma cultura de paz e conciliação, incentivando a busca por soluções consensuais e colaborativas para os conflitos. Ao oferecer um atendimento personalizado e acessível, esses centros promovem a inclusão e a equidade no acesso à justiça, ampliando o alcance dos métodos não judiciais de resolução de litígios (CNJ, 2024).

No entanto, apesar dos avanços alcançados, os CEJUSCs enfrentam desafios significativos em sua operação, como a necessidade de garantir a qualidade e a imparcialidade dos serviços oferecidos, bem como o acesso equitativo aos seus serviços. Para superar esses desafios, é fundamental investir em capacitação e formação de profissionais qualificados, bem como promover a conscientização sobre a importância dos métodos não judiciais de resolução de conflitos na construção de uma sociedade mais justa e pacífica (CNJ, 2024).

Em suma, os CEJUSCs representam uma peça fundamental no processo de transformação do sistema jurídico, contribuindo para a construção de uma cultura de paz e conciliação e para a efetivação do acesso à justiça para todos os cidadãos. Seu papel na descongestionamento do poder judiciário e na promoção de uma justiça mais

ágil, acessível e humanizada é inegável, consolidando sua importância como agentes de mudança no cenário jurídico contemporâneo (CNJ, 2024).

## CEJUSC AND ITS RELEVANCE IN THE PROMOTION OF ALTERNATIVE DISPUTE RESOLUTION METHODS

Yuri Miller de Oliveira

### ABSTRACT

Dispute resolution is a central issue in any legal system, aiming to ensure the effectiveness of justice and social pacification. Faced with the overload of judicial courts and the increasing complexity of conflicts, effective and efficient alternatives have been sought. In this context, non-judicial methods of conflict resolution, such as mediation and conciliation, emerge as promising tools. The Judicial Centers for Conflict Resolution and Citizenship (CEJUSCs) arise as an institutional response, promoting consensual dispute resolution. In addition to offering an alternative to the traditional judicial route, CEJUSCs contribute to relieving the judiciary, promoting speed in dispute resolution, and disseminating a culture of peace and conciliation in society. Despite the challenges faced, CEJUSCs represent an important tool in promoting justice and social pacification, requiring a deeper analysis of their role and contribution to the improvement of these centers and public policies.

**Keywords:** Dispute resolution, Non-judicial methods, CEJUSCs, Mediation, Conciliation.

## REFERÊNCIAS

BRITO, Inove Maria de Lima Rosa. Considerações sobre o acesso à justiça e a criação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania–CEJUSC. **Ivone Ma. De Lima Rosa Brito. Assis: Fundação Educacional do Município de Assis, 2014.**

CABRAL, Métodos alternativos de resolução de conflitos. **Os meios alternativos de resolução de conflitos: instrumentos de ampliação do acesso à justiça.** 2012. Tese de Doutorado.

CAVALCANTI, Catherine dos Santos. **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:** da sua criação e das práticas judiciais. 2020. 72f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal Fluminense, 2020.

CNJ. **Justiça em números. 2024.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>>. Acesso em: 5 abr. 2024.

DA SILVA, Edilene Sousa; DA COSTA, Vanuza Pires. MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO: A FACULTATIVIDADE DA PRESENÇA DO ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO NAS SESSÕES DO CEJUSC. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 8, p. 2890-2907, 2023.

LIMA, Luciana Clemente Carvalho; DOS SANTOS GALVÃO, Mayra; SERRAT, Dionéia Motta Monte. A importância do cejusc para a promoção da autocomposição. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania.** 2018.

LUNARDI, Fabrício Castagna; CORREIA, Pedro Miguel Alves Ribeiro. O tratamento institucional da litigiosidade no Brasil: Centro de Inteligência, NUGEP, NUPEMEC, CEJUSC e NUMOPEDE. **Preprint, ago, 2022.**

NETO, João Luiz Lessa. O novo CPC adotou o modelo multiportas!!! E agora. **Revista dos Tribunais Online**, v. 244, p. 427-441, 2015.

RIBEIRO, Peterson Araújo; SANTOS, Carolina Orrico. O PROCEDIMENTO DA MEDIAÇÃO NO CEJUSC: SUA APLICABILIDADE COMO INSTRUMENTO PACIFICADOR DAS RELAÇÕES SOCIAIS. **Revista Direito, Desenvolvimento e Cidadania**, v. 2, n. 1, 2023.

ROQUE, Pamela Gabrielle Romeu Gomes; MARSON, Tamires Pinheiro. O acordo extrajudicial como um método alternativo de resolução de conflito na esfera trabalhista e as consequências para a gestão empresarial. 2020.

SOUZA, Ana Carolina de Jesus et al. O CEJUSC COMO INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS: EM BUSCA DA PACIFICAÇÃO SOCIAL. **Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT-SERGIPE**, v. 5, n. 2, p. 133-133, 2019.



**PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**  
**Pró-Reitoria de Graduação**  
**Escola de Direito, Negócios e Comunicação**  
**Curso de Direito**  
**Núcleo de Prática Jurídica**  
**Coordenação Adjunta de Trabalho de Curso**

2

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE PRODUÇÃO ACADÊMICA**

O(A) estudante Yuri Miller de Oliveira do Curso de Direito, matrícula 20212000102704, telefone: (62) 9 8134-2951, e-mail yurimiller14@gmail.com, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado O CEJUSC E SUA RELEVÂNCIA NA PROMOÇÃO DE MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG): Som (WAVE, MPEG, AIFF, SNS); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** YURI MILLER DE OLIVEIRA  
Data: 28/02/2024 20:03:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do(s) autor(es): \_\_\_\_\_

Nome completo do autor: Yuri Miller de Oliveira

Assinatura do professor- orientador: \_\_\_\_\_

Nome completo do professor-orientador: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GIL CESAR COSTA DE PAULA  
Data: 13/03/2024 08:55:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>